



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
9º ATA DA SESSÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL 01/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E DEMAIS ANEXOS.

PREÂMBULO

Data: 01/06/2016

Horário: 09hs00m

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, SALA DE LICITAÇÕES.

Endereço: Avenida Castelo Branco, n.2.500, bairro Água Limpa, CEP N.78.125.500, Várzea Grande - MT.

Equipe Técnica do Pregão: Instituída pela Portaria n.022, datada do ano de 2016, assim constituída: Pregoeiro - Deivid Matos de Oliveria - Membros: Jacira Pompeo de Oliveira, Fátima Benedita dos Santos, Luciana Martiniano de Sousa e Henrique Bonfim Matos de Paula.

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço Global

Previsão Legal: Lei n. 10.520 de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente à Lei n. 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal n. 3.555 de 08 de agosto de 2000 que regulamenta o Pregão Presencial, Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o SRP, Decretos Municipais N. 09/2010, e Lei Complementar N. 123 de 14 de dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP.

LICITANTES PRESENTES

1_ Empresa: ELETROCONSTRO ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n. 02.091.432/0001-80, neste ato representado pelo Sr. NEIMAR ERACER DE TOLEDO, CPF. n. 651.846.101-20.

2_ Empresa: PRESTO SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ n. 15.291.135/0001-20, neste ato representado pelo Sr. ARTUR DOS REIS CPF n. 534.819.841-20.

3_ Empresa: PENTA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 00.471.442/0001-16, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO RONI DE LIZ, CPF. n. 492.817.049-00.

4_ Empresa: LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 37.408.630/0001-00, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO GERALDO REZENDE, CPF. n. 549.665.401-78.

Aos nove horas do dia primeiro de junho, na sala de licitações do Município de Várzea Grande, o pregoeiro deu início a nova fase de análise e julgamento dos documentos de habilitação. O pregoeiro declarou que seguindo a ordem de classificação da fase de lances, passa a analisar os documentos de habilitação da empresa PRESTO SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO. Após análise dos documentos de habilitação da Presto Serviço, o mesmo

[Handwritten signatures and initials]



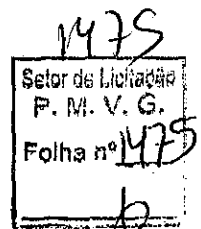
**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

repassou aos licitantes presentes para que conhecesse e vistassem os mesmos. Após análise pelos presentes, o pregoeiro indagou os mesmos se haveria algum apontamento acerca da documentação.

A empresa Eletroconstro em suas indagações alega que a empresa presto deixou de atender o item 11.7.1, apresentou a certidão de falência e recuperação judicial porem não anexou a certidão da corregedoria Geral do Estado da sede da empresa, e no item 11.8.5.6, o contrato de prestação de serviços não consta prazo de vigência, solicita diligencia no atestado de capacidade técnica e ART, CAT, contrato de prestação de serviços, sendo aplicado o 11.8.5.8, onde o serviços foram prestados 1 de janeiro de 2013 a 1 de janeiro de 2014, os contratos de prestação de serviços tem a data de 1 de janeiro 2013 a empresa obteve o registro no CREA em 17/11/2015 a mais de um ano dos serviços executados conforme atestado, o vínculo dos profissionais com a empresa foi a partir de 13/05/2016 conforme certidão de pessoa física, tanto do engenheiro profissional EMILSON MOARCONDES e MELISSA CRISTINA BORGES, ele não poderia ter este atestado pelo fato que nessa data de janeiro de 2013 o engenheiro Emilson Marcondes não detinha registro de carteira profissional do CREA n. de registro no CREA conforme registro 28152 com a data de 24/7/2013, ele obteve o registro 7 meses após o inicio da obra em questão do atestado, solicita a veracidade junto ao órgão, o atestado foi fornecido pela MTM construção que faz parte do grupo São Benedito, e no atestado fala que o serviço foi prestado no condomínio Beira Rio e na diligencia junto ao CREA tem que ser verificado se o condomínio beira rio está registrado em nome da MTM construções ou da Construtora São Benedito, verificar no processo anterior se os engenheiros constavam naquele atestado são os mesmo deste apresentado, onde o endereço da obra e o mesmo, os serviços são os mesmo e a empresa que forneceu o atestado é a mesma. A empresa Penta alega que no item 11.7.1 deixou de apresentar o certidão do cartório distribuidor, o atestado de capacidade técnica não esta reconhecida firma, o balanço patrimonial também não tem reconhecimento de firma. A Loc Service alega que no atestado apresentado não especifica se as quantidades são mensais, também o atestado não possui registro no CREA conforme item 11.8.5.7 do edital, apesar

b
X
M
AD

S
B
A
M

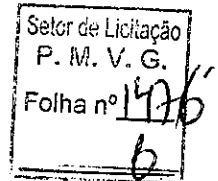


ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

não emitir CAT no nome da empresa ela registra o mesmo, não atende ao item 11.8.5.7.1, quando a certidão não for emitida pela contratante principal dos serviços(órgão ou ente publico, deverá ser juntada a documentação de pelo menos um dos seguintes documentos) [...], Na relação de equipamentos não consta os caminhões basculantes os quais serão usados nos serviços de capina e poda de arvore. A empresa Presto em sua defesa solicitou ao pregoeiro que rebateria ponto a ponto das alegações, com relação a ausência do documento indagado pela Elektroconstro 11.7.1 a exigência de tal documento só se da quando o município tiver mais de um cartório distribuidor, portanto não e o caso do município de Cuiabá. Com relação ao item 11.8.5.6 o edital menciona que os contratos apresentados deverão estão vigentes inclusive com previsão de término após a data do serviço executado para a prefeitura municipal de Várzea Grande, com isso, concluímos que os contratos não deverão ter tempo determinado constante a data de inicio de contrato que pode ser verificado no próprio contrato sem data de termino, e que todos sabem ou deveria saber que no código civil que não prevê forma prevista em lei para que se elabore um contrato e ainda assim e código civil prevê renovação tácita mesmo se o contrato tenha data de vencimento. Com relação ao alegado pela empresa Elektroconstro a Presto ratifica que a veracidade dos documentos junto ao CREA deverão ser diligenciados visto que conforme juntado aos autos de processo licitatório na sessão anterior a Presto apresentou auto de infração emitido pelo CREA MT dando prazo de 10 dias inclusive com aplicação de multas para que empresa regularizasse toda a situação fiscal e trabalhista pertinente aos serviços executados conforme o atestado de capacidade técnico apresentado diante disso é notório que toda parte de regularização foi realizada em data posterior a execução dos serviços contratos pela MTM construção, o fato do engenheiro Emilson Marcondes não esta registrado no CREA em 01/01/2013 não é responsabilidade da empresa Presto visto que o engenheiro poderia ser formado à época ter o registro de CREA em outro estado que de qualquer maneira o próprio CREA acatou os contratos apresentados com toda a documentação e na data atual estão todos válidos, as CATs apresentadas pela empresa PRESTO mencionam o AUTO DE INFRAÇÃO informado anteriormente. Quanto a veracidade

b
X
N
AD

8
B
O
77



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

da empresa MTM CONSTRUÇÕES ter realmente contratado ou ser a construtora responsável pela obra insta dizer que a Presto detém contrato dos serviços prestados com a MTM CONSTRUÇÃO que, diverge da opinião da empresa Eletroconsto quando diz que a empresa MTM faz parte da construtora São Benedito, pois, a Construtora MTM é uma empresa que presta serviços para a São Benedito. Quanto aos engenheiros o ato de regularização junto ao CREA foi verificado todo o histórico dos serviços executados e detectou-se que os engenheiros são os apresentados nos atestados presentes. Quanto ao alegado pela empresa PENTA a lei 8.666/93 não menciona a exigência de reconhecimento de firma em atestado de capacidade técnica de qualquer natureza, a lei 10.520/02 também não faz tal menção e por fim o próprio edital também não exige. Quanto ao balanço também não há lei que faça tal exigência e importante salientar que o mesmo esta registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, a quem cabe a atribuição de fiscalizar tais documentos Quanto ao alegado pela LOC-SERVICE o edital prevê os itens mínimos e também não define se é mensal ou anual, porém ao analisar o edital é fácil de chegar a conclusão que os índices são anuais. Com relação ao alegado pela LOC pelo item 11.8.5.7 do edital pode ser verificado que todos os documentos pertinentes ao CREA MT estão devidamente registrados e válidos, inclusive o atestado de capacidade técnica. Com relação ao item 11.8.5.7.1 a empresa PRESTO apresentara contrato firmado entre a mesma e a MTM construção comprovando que a contratante principal é a mesma. Com relação ao alegado ao relação de equipamentos o edital exige apenas a apresentação da relação para isso tal relação foi apresentada por tanto o edital não exige quais equipamentos deverão fazer parte da relação apresentada. Após os apontamentos feitos pelos licitantes em referência aos documentos de habilitação da Presto e a Contestação feita pelo representante desta ficou confirmado que: a certidão da corregedoria geral de do estado atestando o número de cartório distribuidores presentes na sede da empresa não fora apresentada pela PRESTO SERVIÇO, conforme apontamento feito pela empresa Eletroconsto e Penta Serviços, descumprindo assim o item 11.7.1 do edital. Quanto ao prazo de vigência do contrato suscitado pela Eletrocontro, esta não assiste razão, pois, quando o Contrato de Prestação de serviços não demonstra fim da

10
X

10
10

10
10
10

10



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

relação contratual entende-se que o contrato é por prazo indeterminado. Quanto ao atestado de capacidade técnica e balanço patrimonial não possuem firma reconhecida apontada pela empresa PENTA, o edital não solicita que tais documentos precisem ter tal reconhecimento. Quanto as quantidades apresentadas pela PRESTO em relação aos serviços executados, o edital não determina que é mensal ou anual, sendo assim, não há descumprimento desse item pela PRESTO SERVIÇO. Quanto ao atestado não possuir registro no CREA, este apontamento foi devidamente sanado ao reanálisa-lo novamente junto com o representante da PRESTO que restou demonstrado que o atestado encontra-se registrado no órgão. Quanto ao item 11.8.5.7.1 apontando pela LOC-SERVICE que determina que quando a certidão e ou atestado não for emitida pelo contratante principal dos serviços, deverá ser juntada de pelos um dos seguintes documentos: declaração formal do contratante principal confirmando que o licitante tenha participado da execução do serviço, autorização da subcontratação pelo contratante principal ou contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado, devidamente registrado no conselho competente. Para este apontamento entendo que PRESTO SERVIÇO atendeu ao solicitado, pois o contratante principal é a MTM Construção, conforme contrato de prestação de serviços apresentado anteriormente. Na relação de equipamentos, apontado pela Loc-Service, verifica-se que a PRESTO não apresentou em relação detalhada todos os equipamentos mínimos solicitado em edital, qual seja, a Presto não Apresentou 01 (um) caminhão basculante solicitado no Termo de Referência. Diante dos apontamentos feitos pelos licitantes, e este pregoeiro entender que alguns desses assistem razão, decido por INABILITAR a empresa PRESTO SERVIÇO pelos seguintes descumprimentos do edital: a) Não atendimento do item 11.7.1 do edital, que junto com a Certidão Negativa de Falência o licitante deveria apresentar também certidão da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Sede da empresa ao qual não foi apresentada. b) Pelo descumprimento do item 11.8.3 do edital, onde a Presto não apresentou equipamentos mínimos para o inicio da execução dos serviços. Os equipamentos mínimos solicitados estão contido na pagina 62 do anexo do edital (Termo de Referência). Assim, declaro a PRESTO SERVIÇOS INABILITADA. Diante do

S B

b

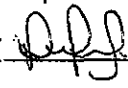
X

M

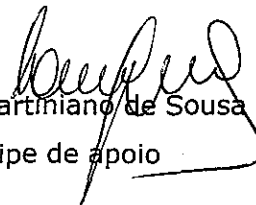
14

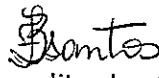



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE


horário, ou seja, 13h13min decido suspender a presente sessão para o horário de almoço, com retorno para as 14h30. Eu Dalciney Fidelis Nogueira () , lavrei a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos representantes presentes ao final da sessão pública. Ressalvando que o membro da equipe de apoio, ao assinar esta ata, atesta sua participação e colaboração no certame, não lhe aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520/2002.


Deivid Matos de Oliveira
Pregoeiro


Luciana Martiniano de Sousa
Equipe de apoio


Fátima Benedita dos Santos
Equipe de apoio


ELETROCONSTRO ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ n. 02.091.432/0001-80
NEIMAR ERACER DE TOLEDO


PRESTO SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA - ME
CNPJ n. 15.291.135/0001-20
ARTUR DOS REIS

X

J



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

1479
Setor de Licitação
P. M. V. G.
Folha nº 1490

PENTA SERVIÇOS LTDA
CNPJ n. 00.471.442/0001-16
ANTONIO RONI DE LIZ

LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Antonio Geraldo Rezende
CPF n. 549.665.401-78